

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág. 1/13
	ENTRADA EM VIGOR 23-05-01
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO 23-05-01

## 1. INTERVENIENTES

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)  
Instituições de Crédito (IC's)  
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

## 2. OBJECTO

A presente Circular estabelece as normas técnicas e financeiras necessárias à execução da linha de crédito regulamentada pela Portaria nº 448-C/2001, de 3 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Despacho nº 9347-B/2001, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

A linha de crédito destina-se a produtores que exerçam a sua actividade em unidades produtivas de pequena dimensão, que sofreram quebras de produção de azeitona em consequência das condições climatéricas anormais verificadas no período de Outubro de 2000 a Janeiro do presente ano, designadamente a ocorrência de um prolongado período de chuva, por vezes intensa e acompanhada de ventos fortes.

O objectivo da medida é disponibilizar meios financeiros que permitam o relançamento da actividade olivícola na campanha de produção de 2001/2002.

Esta medida insere-se no âmbito de intervenção do Fundo de Calamidades, instituído pelo Sistema Integrado de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), criado pelo Decreto-Lei nº 20/96, de 19 de Março e regulamentado pela Portaria nº 388/99, de 27 de Maio.

A Linha de Crédito tem o código 912.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Esta medida aplica-se à actividade olívicola e concelhos definidos no Anexo I da presente Circular.

### **4. ACESSO**

Têm acesso à presente linha de crédito, as entidades que respeitem as seguintes condições:

- a) exerçam a sua actividade em área de olival inferior a 5 hectares;
- b) desenvolvam a actividade olívicola, nos concelhos mencionados no Anexo I e tenham registado perdas de produção na campanha de 2000/2001 iguais ou superiores a 50% confirmadas pelas Direcções Regionais de Agricultura competentes;
- c) tenham celebrado até 16 de Abril de 2001, contrato de seguro de colheitas para a azeitona, incluindo pelo menos os riscos previstos na cobertura base;
- d) tenham aderido ao Fundo de Calamidades em simultâneo com a contratação do seguro e efectuado a respectiva contribuição;

As entidades que beneficiem desta linha de crédito não poderão recorrer na campanha de produção de 2001/2002 para a mesma área e actividade a crédito bonificado ao abrigo da Circular nº 6/94 do IFADAP.

## 5. LIMITES DE CRÉDITO

### 5.1. Valor Global de Crédito

O limite máximo de crédito previsto para esta linha é de 1 milhão de contos.

### 5.2. Valor Máximo de Crédito por Entidade

O montante máximo de crédito a conceder a cada entidade é determinado pelo produto da(s) área(s) seguras(s) afectadas(s) pelo valor unitário de crédito estabelecido na linha de crédito de curto prazo para a agricultura, silvicultura e pecuária (Circular nº 6/94 e Carta-Circular nº 13/98), actualmente fixado em:

- . Azeitona para conserva - 120 cts/ha
- . Azeitona para azeite - 90 cts/ha

### 5.3. Rateio

Caso as propostas de crédito ultrapassem o valor global de crédito previsto em 5.1., os limites por entidade serão reduzidos na proporção do excesso eventualmente registado. Nestas circunstâncias, poderá haver recurso à linha de crédito de curto prazo, no montante correspondente à diferença entre o valor máximo de crédito por entidade estabelecido em 5.2. e o valor de crédito atribuído após rateio.

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág.4/13
	ENTRADA EM VIGOR 23-05-01
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO 23-05-01

## 6. CARACTERÍSTICAS DA LINHA DE CRÉDITO

### 6.1. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as IC's que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo de colaboração institucional com o IFADAP, em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

### 6.2. Utilizações

Até quatro utilizações por operação, a realizar no máximo até 31 de Dezembro de 2001.

### 6.3. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de quatro anos e amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização, no máximo, dois anos após a data prevista para a primeira utilização.

### 6.4. Pagamento de juros

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada. Os juros são calculados e pagos anual e postecipadamente, deduzidos do montante de bonificações.

**SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES**  
Relançamento de Actividades - Olivicultura  
Calamidades 2000/2001  
Pequenos Olivicultores

CIRCULAR
Nº. 06/2001
Pág. 5/13
ENTRADA EM VIGOR
23-05-01
DATA DE EMISSÃO
23-05-01

Conselho de Administração

Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO

## 6.5. Bonificações

Serão atribuídas as seguintes bonificações de juros:

1º ano .....	100%
2º ano .....	100%
3º ano .....	100%

As percentagens referidas são aplicadas sobre a taxa de referência, criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, excepto se a taxa contratual da operação for inferior à taxa de referência, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual. Actualmente a taxa de referência é de 8%, de acordo com a Portaria nº 1039/97, de 3 de Outubro.

## 7. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

### 7.1. Pré-análise/Enquadramento

- Mod.0022.000960 ou Mod.0022.000962 – Folha identificativa de pessoa individual ou Folha identificativa de pessoa colectiva, caso não seja beneficiário do IFADAP.
  
- Mod. 0023.000698 – Determinação do Plafond Indicativo.

ASSINATURAS:

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág. 6/13
	ENTRADA EM VIGOR <b>23-05-01</b>
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO <b>23-05-01</b>

Conselho de Administração

- Fotocópia da Proposta/Apólice de Seguro de Colheitas com indicação de adesão ao Fundo de Calamidades. Caso o beneficiário seja aderente a um seguro colectivo e pretenda contratar o crédito individualmente, deverá apresentar declaração da entidade colectiva nos termos da minuta que consta no Anexo II.
- Comprovação de situação contributiva regularizada perante o Fisco e a Segurança Social.

## 7.2. Contratação

Mod. 0023.000699 - Contrato (Pequenos Produtores).

## 8. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 8.1. Os produtores afectados deverão obter confirmação de prejuízos, junto das Direcções Regionais de Agricultura do MADRP, mediante preenchimento do Mod. 0023.000698. Os pedidos de confirmação de prejuízos deverão ser apresentados nas DRA até 15 de Junho.
- 8.2. As DRA procederão até 22 de Julho à confirmação da dimensão do olival e respectiva orientação da produção (azeitona para conserva ou azeitona para azeite), bem como à confirmação das áreas com perdas de produção iguais ou superiores a 50% e respectivo montante máximo de crédito.

**SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES**  
Relançamento de Actividades - Olivicultura  
Calamidades 2000/2001  
Pequenos Olivicultores

CIRCULAR  
Nº. 06/2001  
Pág. 7/13  
ENTRADA EM VIGOR  
23-05-01  
DATA DE EMISSÃO  
23-05-01

*Conselho de Administração*

Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO

- 8.3. Após confirmação dos prejuízos, o processo de candidatura deve ser constituído com os documentos referidos em 7.1. e entregue nos Serviços Regionais do IFADAP até 29 de Junho.
- 8.4. Após recepção dos processos e até 6 de Julho, o IFADAP procederá ao enquadramento das candidaturas, comunicando a sua decisão ao candidato através da emissão de carta com indicação do valor máximo de crédito aprovado para bonificação.
- 8.5. Para formalização das operações de crédito, os candidatos deverão dirigir-se às IC's até 20 de Julho e apresentar a carta do IFADAP correspondente à decisão das candidaturas.
- 8.6. O contrato poderá ser formalizado logo que conhecido o despacho do IFADAP sobre as propostas de pré-análise e no máximo até 31 de Agosto, utilizando-se para o efeito o Mod. 0023.000699.
- 8.7. Nos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato deverá ser enviada pelas IC's aos Serviços Regionais do IFADAP, uma fotocópia legível do mesmo em A3 frente e verso.

ASSINATURAS:

**SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES**  
Relançamento de Actividades - Olivicultura  
Calamidades 2000/2001  
Pequenos Olivicultores

CIRCULAR  
N.º 06/2001  
Pág. 8/13  
ENTRADA EM VIGOR  
**23-05-01**  
DATA DE EMISSÃO  
**23-05-01**

*Conselho de Administração*

Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO

## 9. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

9.1. O IFADAP creditará as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC's nas datas do seu vencimento:

- a) O montante correspondente às bonificações concedidas será creditado na conta da IC junto do Banco de Portugal / Caixa Central C.A.M., na data do vencimento dos juros a que as bonificações respeitam;
- b) O IFADAP promoverá, na mesma conta todos os movimentos convenientes para regularização de anteriores créditos de bonificações, considerados incorrectamente atribuídos.

9.2. O IFADAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) o mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) se verifique o reembolso antecipado da dívida.

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior à data do incumprimento.

**SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES**  
Relançamento de Actividades - Olivicultura  
Calamidades 2000/2001  
Pequenos Olivicultores

CIRCULAR  
Nº. 06/2001  
Pág. 9/13  
ENTRADA EM VIGOR  
23-05-01  
DATA DE EMISSÃO  
23-05-01

Conselho de Administração

Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO

9.3. As IC's deverão comunicar ao IFADAP nos 15 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a) utilizações efectivamente realizadas pelo mutuário - Mod. 0022.000163 "Informação de Utilização de Fundos";
- b) alteração da taxa nominal da operação;
- c) incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respectiva através do Mod. 0022.000494;
- d) pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353. Os reembolsos antecipados que ocorram antes do primeiro vencimento de juros não dão lugar ao pagamento de bonificações;
- e) conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

9.4. Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e, ou, quanto ao pagamento de juros observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução das bonificações pagas na data do incumprimento ou posteriormente;
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

ASSINATURAS:

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág. 10/13
	ENTRADA EM VIGOR 23-05-01
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO 23-05-01

Ainda neste caso:

- Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efectuado o pagamento das bonificações suspensas;
- Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

#### 9.5. Procedimento no caso de incumprimento técnico

Em caso de incumprimento pelo mutuário, de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos ou de desvios à execução material do projecto, o IFADAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

### 10. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

10.1. O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC's e do IFADAP.

10.2. As IC's deverão colaborar com o IFADAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação, que este lhes solicitar.

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág. 11/13
	ENTRADA EM VIGOR <b>23-05-01</b>
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO <b>23-05-01</b>

*Conselho de Administração*

10.3. Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas em 10.1., toda a documentação julgada necessária.

## **11. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.

## **ANEXO I - Culturas e regiões atingidas**

### **Cultura: Azeitona para azeite**

**Todos os Concelhos das Regiões Agrárias de :**

Entre Douro e Minho  
Trás-os-Montes  
Beira Litoral  
Beira Interior  
Ribatejo Oeste

### **Cultura: Azeitona para conserva**

**Todos os Concelhos das Regiões Agrárias de :**

Entre Douro e Minho  
Trás-os-Montes  
Beira Litoral  
Beira Interior  
Ribatejo Oeste

<b>SIPAC - FUNDO DE CALAMIDADES</b> Relançamento de Actividades - Olivicultura Calamidades 2000/2001 Pequenos Olivicultores	CIRCULAR Nº. 06/2001 Pág. 13/13
	ENTRADA EM VIGOR <b>23-05-01</b>
Regiões Agrárias de EDM, TM, BL, BI e RO	DATA DE EMISSÃO <b>23-05-01</b>

Conselho de Administração

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DA ENTIDADE TOMADORA DO SEGURO COLECTIVO

Para efeito de apresentação de candidatura à linha de crédito regulamentada pela Portaria nº 448-C/2001 de 3 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Despacho nº 9347-B/2001, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, declara-se que \_\_\_\_\_ (segurado), beneficiário do IFADAP nº \_\_\_\_\_, aderiu ao seguro colectivo titulado pela apólice nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, celebrada ao abrigo do Sistema Integrado de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC) entre \_\_\_\_\_ (tomador / entidade colectiva), pessoa colectiva nº \_\_\_\_\_ e a seguradora \_\_\_\_\_, tendo efectuado a contribuição para o Fundo de Calamidades.

Mais se declara que os dados incluídos na apólice de seguro colectivo, relativos ao segurado antes identificado, são os seguintes:

- Cultura:
- Concelho:
- Freguesia:
- Área segura (ha):

Data, assinatura e carimbo do tomador da apólice de seguro.